



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

ATO DA PRESIDENTE Nº 07/2020

Revoga dispositivos do Ato nº 06/2020, restabelecendo a obrigatoriedade da comprovação de enfermidade ou impossibilidade física para fins de abono de faltas de vereadores e servidores.

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o período já alongado de duração das medidas excepcionais de prevenção ao contágio da doença Covid-19, assim como o status de relativo controle da disseminação da doença em Bom Jardim de Minas, gerando a necessidade de revisão de algumas das referidas medidas;

Considerando que a população bonjardinense, e especialmente os vereadores e servidores da Câmara, já estão suficientemente esclarecidos sobre os cuidados preventivos contra a referida doença e quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de suspeita de contaminação;

Considerando que o sistema de saúde local já está preparado para atender os pacientes com suspeita de Covid-19, facilitando a obtenção de atestados pelos trabalhadores e pelos agentes públicos quando estiverem em atendimento ou quando tiverem que adotar isolamento social por recomendação médica;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **revogados** os artigos 7º e 8º do Ato da Presidência nº 06/2020, de 03/08/2020, ficando os vereadores e servidores da Câmara obrigados a justificar expressamente todas as suas faltas, devendo apresentar atestado médico idôneo quando a falta decorrer de motivo de doença ou outro agravo físico.

Art. 2º. Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária decorrente da pandemia da doença COVID-19, é facultado a qualquer Vereador participar das reuniões do plenário e das comissões através do Sistema de Deliberação à Distância (SDD), regulamentado pela Resolução nº 03/2020 desta Câmara Municipal, não se exigindo qualquer justificativa específica para que exerça esta opção.

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 19/08/2020
Kika



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 3º. A não participação do Vereador em reunião, tanto física quanto remotamente, sem apresentação de requerimento de abono com justificativa plausível, implicará no desconto automático do valor correspondente em seus subsídios, nos termos do regimento interno da Câmara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 19 de agosto de 2020.

Rita Maria de Almeida
Presidente

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 19/08/2020